

Lei nº 1/67

ª Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:—

Art. - 1º - Ficam elevados o Subsidio e Representação do Prefeito Municipal a partir de 1º de Janeiro de 1.967.

Parágrafo - 1º - O subsidio do Prefeito fica fixado em 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

Parágrafo - 2º - Fica fixado a Representação em R\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. - 2º - O subsidio do Vice-Prefeito continua fixado em 2/3 (dois terços) do subsidio do Prefeito.

Art. - 3º - Para fazer face ao aumento concedido, fica o chefe do Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, na ocasião necessária, lançando mãos de recursos disponíveis.

Art. - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 de Janeiro de 1.967.

(Ass) Seru' Teixeira Lima - Presidente.